

# Consórcio Intermunicipal de Segurança Soluções e Melhorias do Norte Central

## RESOLUÇÃO Nº 016/2023, DE 26 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL para o exercício de 2024.

**O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE:**

**Art. 1º** - Aprova o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

### RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES.....	1.082.500,00
Receita Patrimonial.....	5.500,00
Receita de Serviços.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	1.076.000,00

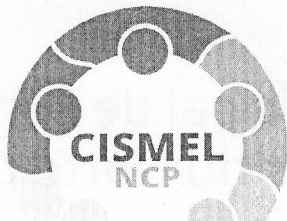
### RECURSOS TRANSFERIDOS

RECEITAS DE CAPITAL.....	2.000,00
Transferência de Capital.....	2.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS.....</b>	<b>1.084.500,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	976.000,00
Pessoal e Encargos. Sociais.....	685.500,59
Outras Despesas Correntes.....	290.499,41
DESPESAS DE CAPITAL.....	108.500,00
Investimentos.....	108.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>1.084.500,00</b>



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Soluções e Melhorias do Norte Central

**Art. 4º** - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, são partes integrantes deste projeto de resolução.

**Art. 5º** - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEL autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

**Art. 6º** - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, até o limite do superávit, apurado em balanço do exercício anterior, não computados este para efeitos do limite do artigo 5º.

**Art. 7º** - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

**Art. 8º** - Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas, até o total das transferências das fontes, não computados estes para efeitos do limite do artigo 5º.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Sérgio Onofre da Silva  
Presidente do CISMEL

Secretaria Executiva  
Publicado no Jornal  
DOMPR AMP.  
Em 30/10/23  
Ariana  
Funcionária